

—
ESCOLA
SUPERIOR
DE EDUCAÇÃO
POLITÉCNICO
DO PORTO

R

Regulamento Complemento Regulamentar Específico de Curso

Mestrado em Ensino de Inglês
no 1º Ciclo do Ensino Básico

ARTIGO 1.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

§ único – O presente Complemento Regulamentar Específico do Curso (CREC), em conjunto com o Regulamento de Frequência e Avaliação (RFA) e o Regulamento Geral dos Cursos (RGC) da Escola Superior de Educação (ESE) do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), que o enquadram, regula o funcionamento do Mestrado em Ensino de Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com o consignado na alínea b) do n.º 2 do art.º 11.º dos Estatutos da ESE.

ARTIGO 2.º

ADMISSÃO AO CURSO

1. As condições gerais de admissão ao curso são as que estão determinadas no RGC, sendo estabelecidas condições adicionais, de acordo com o disposto no artigo 18º do Decreto-Lei 79/2014 de maio, alterado pelo Decreto-lei 176/2014, de 12 de dezembro (Regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário), nomeadamente:
 - a) Sejam titulares de uma habilitação académica superior, ou seja, titulares do grau de licenciado ou equivalente legal e/ou titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), de acordo com as alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto;
 - b) Nos termos do disposto no ponto 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio, alterado pelo Decreto-lei 176/2014, de 12 de dezembro, e de acordo com o respetivo Anexo, os candidatos deverão ter como requisitos mínimos de formação, 75% dos créditos dos requisitos mínimos de formação fixados para esta especialidade (de 80 a 100 créditos em inglês);
 - c) Os candidatos deverão obter classificação positiva na prova de Língua Portuguesa.
2. As normas para a candidatura de acesso ao Mestrado são determinadas em cada ano letivo. Serão aceites, condicionadas à obtenção do grau de licenciado em cada ano, candidaturas de estudantes finalistas que possam vir a concluir o curso nos exames da Época Especial nos termos do calendário escolar da ESE.
3. A apreciação das candidaturas será da responsabilidade do júri, nomeado para o efeito pelo CTC da ESE. O júri procederá de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovados por este órgão.
4. O número de vagas é aprovado anualmente pelo CTC da ESE e divulgado no edital de abertura de candidaturas ao curso.

ARTIGO 3.º

OBJETIVOS DA FORMAÇÃO

1. O curso tem como objetivos gerais:
 - Consolidar a formação dos estudantes, aprofundando e reforçando conhecimento e competências desenvolvidos durante o 1º ciclo de estudos.

- Promover o desenvolvimento de uma atitude crítica e construtiva face à profissão docente e aos pressupostos para o seu exercício e para a permanente atualização profissional.
 - Potenciar o desenvolvimento de capacidades investigativas, como estratégia científica e profissional capaz de promover o conhecimento e a reflexão sobre, para e na prática educativa.
 - Proporcionar o desenvolvimento de competências heurísticas necessárias à concretização da ação didática e potenciadoras da construção do saber.
 - Proporcionar o conhecimento e o manuseamento crítico dos instrumentos teóricos e práticos que habilitam os futuros professores para a promoção do desenvolvimento cognitivo, pessoal e social dos alunos, considerando a individualidade, a heterogeneidade e a diversidade linguística e cultural presente nas escolas.
2. O curso tem como objetivos de aprendizagem:
- Desenvolver conhecimento, saberes e atitudes de índole científica, cultural e pedagógica necessários ao exercício da função de professor de Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico (CEB), tendo em conta a articulação vertical entre ciclos de ensino.
 - Compreender o papel do inglês como meio de comunicação no mundo intercultural, promovendo esse entendimento junto dos alunos e desenvolvendo neles competências necessárias à comunicação nesse contexto.
 - Colaborar com a comunidade escolar, na perspetiva da construção de uma ação concertada em Educação.

ARTIGO 4.º

ÁREAS CIENTÍFICAS

§ único – O curso tem como áreas científicas:

- Educação;
- Língua, Cultura e Ciências da Linguagem.

ARTIGO 5.º

REGIME E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1. O curso funciona em regime diurno e tem a duração de 3 semestres.
2. Atendendo à sua natureza profissionalizante, o curso inclui atividades formativas nas instalações da ESE e atividades de estágio em escolas públicas ou privadas do 1º CEB.
3. O estágio a que se refere o ponto anterior desenrola-se no quadro de regulamento específico (Regulamento de Estágio), o qual se inclui como Anexo 1 deste CREC, dele fazendo parte integrante.
4. As atividades de estágio contemplam a elaboração de um Relatório Final de Estágio (RFE), objeto de regulamentação específica no Artigo 9º do Anexo deste CREC.

ARTIGO 6.º

ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E CRÉDITOS

1. Na totalidade, o curso confere 90 ECTS.
2. A estrutura curricular, o plano de estudos e os créditos do curso encontram-se ficados em Diário da República (Despacho n.º 6456/2022, de 22 de maio de 2022), correspondendo à distribuição apresentada nos Quadros I e II.

QUADRO I — ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO - 1º ANO CURRICULAR

UNIDADES CURRICULARES	SEMESTRE	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)					ECTS
		TP	E	S	OT	TOTAL	
Cidadania e Comunicação Intercultural	1º S	45				135	5
Didática de Línguas	1º S	60				216	8
Psicologia da Educação	1º S	30				81	3
Sociologia da Educação	1º S	30				81	3
Teoria da Educação	1º S	30				81	3
Inglês - C2	1º S	45				135	5
Necessidades Adicionais de Suporte na Educação Inclusiva	1º S	30				81	3
Didática do Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico	2º S	52,5				162,0	6
Culturas e Literatura Infantil em Língua Inglesa	2º S	52,5				162,0	6
Investigação na Prática Profissional	2º S	25	20			135	5
Política Educativa e Administração Escolar	2º S	30				81	3
Recursos Didáticos para o Ensino de Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico	2º S	45				135	5
Linguagem, Cognição e Interfaces Linguísticas	2º S	45				135	5

Legenda: TP - Aulas teórico-práticas; E- Estágio; S - Seminário; OT - Orientação tutorial

QUADRO II — ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO - 2º ANO CURRICULAR

UNIDADES CURRICULARES	SEMESTRE	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)					ECTS
		TP	E	S	OT	TOTAL	
Prática de Ensino Supervisionada	1º S		100		8	729	27
Seminário de Acompanhamento da Prática de Ensino	1º S			30		81	3

Legenda: TP - Aulas teórico-práticas; E- Estágio; S - Seminário; OT - Orientação tutorial

ARTIGO 7.º

ASSIDUIDADE E FREQUÊNCIA

1. As condições de assiduidade e frequência estão regulamentadas no artigo 9º do RFA da ESE.
2. Estão sujeitos ao dever de assiduidade numa determinada unidade curricular (UC) todos os estudantes que não tenham efetuado a opção pela modalidade de avaliação por exame final, nos termos do artigo 8º do RFA.
3. No caso das unidades curriculares que compreendem atividades formativas na tipologia Estágio, ou seja, *Investigação na Prática Profissional* (1º ano, 2º semestre) e *Prática Educativa Supervisionada* (2º ano, 1º semestre), todos os estudantes, incluindo os que se encontram ao abrigo do Regulamento de Regimes Especiais, devem cumprir a assiduidade na íntegra, de modo a poderem obter aprovação.

ARTIGO 8.º

REGIME DE PRECEDÊNCIAS

1. A frequência das unidades curriculares *Prática de Ensino Supervisionada* e *Seminário de Acompanhamento da Prática de Ensino* (2º ano, 1º semestre) requer aprovação prévia na unidade curricular *Investigação na Prática Profissional* (1º ano, 2º semestre).
2. A realização de provas públicas de apresentação e defesa do RFE pressupõe a aprovação prévia em todas as UC.
3. Nos termos do disposto no ponto 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 79/2014, de 14 de maio, sempre que se verifique a situação prevista na alínea b) do número 1 do artigo 2º do presente CREC, a divulgação da classificação nas UC das componentes de Didáticas Específicas e de Iniciação à Prática Profissional, incluindo *Prática de Ensino Supervisionada*, fica condicionada à obtenção dos créditos em falta.

ARTIGO 9.º

AVALIAÇÃO NAS UNIDADES CURRICULARES

1. As fichas de unidades curriculares (FUC) incorporam os processos a seguir na avaliação dos estudantes.
2. No cumprimento do estipulado nos pontos 5 e 6 do artigo 8º do RFA, indicam-se no quadro III, as modalidades de avaliação disponíveis, explicitando as UC não sujeitas a exame final e as que, apresentando esta modalidade, permitem ou não a opção por exame final.
4. A UC Inglês C2 integra a obrigatoriedade de realização de provas orais, pelo que, em conformidade com o RFA e tal como consta na respetiva FUC, os estudantes não podem optar diretamente pela modalidade de avaliação por exame final.

QUADRO III — MODALIDADES DE AVALIAÇÃO POR UC

UNIDADES CURRICULARES	COM/SEM EXAME FINAL	OPÇÃO POSSÍVEL ENTRE AVALIAÇÃO CONTÍNUA OU AVALIAÇÃO POR EXAME FINAL
Cidadania e Comunicação Intercultural	Com	Sim
Didática de Línguas	Com	Sim
Psicologia da Educação	Com	Sim
Sociologia da Educação	Com	Sim
Teoria da Educação	Com	Sim
Inglês - C2	Com	Não
Necessidades Adicionais de Suporte na Educação Inclusiva	Com	Sim
Culturas e Literatura Infantil em Língua Inglesa	Com	Sim
Didática do Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico	Com	Não
Investigação na Prática Profissional	Sem	Não
Política Educativa e Administração Escolar	Com	Sim
Recursos Didáticos para o Ensino de Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico	Com	Não
Linguagem, Cognição e Interfaces Linguísticas	Com	Sim
Prática de Ensino Supervisionada	Sem	Não
Seminário de Acompanhamento da Prática de Ensino	Sem	Não

ARTIGO 10.º

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO CURSO

1. De acordo com o estabelecido nos artigos 42º e 43º dos Estatutos da ESE e no artigo 5º do seu RGC, existe um Coordenador de Curso e uma Comissão de Curso. No cumprimento do consignado no RGC, compete ao Coordenador do Curso, em colaboração com os restantes elementos da Comissão, zelar pelo seu bom funcionamento, de acordo com o consignado nos pontos 2 e 3 do artigo 5.º do RGC.
2. Para dar cumprimento às competências que lhes são atribuídas:
 - a) A Comissão de Curso, que se deverá reunir, no mínimo, duas vezes por ano letivo, estabelecerá as regras do seu funcionamento, respeitando os normativos em vigor e as regras estabelecidas pelos órgãos de gestão da escola.
 - b) O Coordenador do Curso deverá:
 - reunir com os docentes para planificação da dinâmica de formação, tendo como referente os objetivos gerais do curso;
 - promover a avaliação do curso, por docentes e estudantes, com vista à elaboração do relatório anual do funcionamento do curso, no cumprimento do consignado nas alíneas b) e c) do nº 3 do artigo 5.º do RGC;

- organizar os júris de provas públicas, após ouvidos os orientadores dos Relatórios Finais de Estágio;
 - assegurar, com a colaboração da Comissão de Curso, os procedimentos indispensáveis para a recolha de informação, acompanhamento e avaliação periódica do ciclo de estudos, procedendo à elaboração do relatório anual de funcionamento do curso, tendo em conta a colaboração da Comissão do Curso neste processo.
- c) O Coordenador do Curso e a Comissão de Curso, para assegurarem os mecanismos de qualidade do curso e desenvolverem os processos de autoavaliação dos cursos, considerarão o quadro normativo em vigor, as orientações dos órgãos de gestão da Escola e as indicações da Agência Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

ARTIGO 11.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Regulamento entra em vigor no segundo semestre do ano académico 2021/2022.
2. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são colocadas ao Coordenador de Curso, que decide, depois de ouvidos os órgãos que entende por convenientes, ou as encaminha para as instâncias que considere competentes para o efeito.

ANEXO I

REGULAMENTO DO ESTÁGIO

ARTIGO 1.º

OBJETO

§ único – O presente regulamento estabelece os princípios orientadores, a orgânica e as normas de funcionamento do Estágio nas unidades curriculares *Investigação na Prática Profissional* e *Prática de Ensino Supervisionada* do Mestrado em Ensino de Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto.

ARTIGO 2.º

PRINCÍPIOS GERAIS

1. O Estágio designa uma tipologia de atividades de formação que visam proporcionar aos estudantes a experiência da prática profissional nos contextos em que essa prática se desenvolve, promovendo, nesse processo, a formação e o desenvolvimento do futuro professor de inglês no 1º CEB.
2. Em consonância com o número 1 do presente artigo, as atividades de Estágio deverão propiciar a vivência da atividade profissional do professor de inglês no 1º CEB nas suas diferentes dimensões (atuação pedagógico-didática, intervenção na gestão da vida na escola, construção de conhecimento sobre e para a profissão, gestão do autodesenvolvimento profissional, intervenção crítica na gestão das políticas educativas) e a reflexão sustentada em torno dessa vivência.

ARTIGO 3.º

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

1. Quanto à UC *Investigação na Prática Profissional*, o Estágio ocorre no âmbito de uma unidade curricular que visa o desenvolvimento de capacidades de indagação das práticas através de metodologias empíricas, na perspetiva da (re)construção do conhecimento sobre e para a profissão. As atividades formativas desta tipologia articulam-se com atividades teórico-práticas desenvolvidas na ESE, num processo que visa o diagnóstico inicial dos contextos concretos em que o Estágio se desenvolve (escolas públicas ou privadas do 1º CEB) e, simultaneamente, o apuramento de capacidades de conceção do trajeto de investigação que sustenta o exercício de reflexão a realizar no âmbito da elaboração do RFE.
2. No que diz respeito à *Prática de Ensino Supervisionada*, as atividades a realizar no âmbito desta unidade curricular contemplam o desenvolvimento do RFE, trabalho acompanhado em Orientação Tutorial por um orientador designado, e a vivência da atividade profissional do professor de inglês no 1º CEB, através de um percurso de Estágio. Na globalidade, a UC organiza-se na expectativa da consecução das seguintes finalidades formativas:

- A. aplicar saberes científicos, pedagógicos, didáticos e culturais na conceção, desenvolvimento e avaliação de ações educativas e curriculares;
- B. utilizar instrumentos de teorização e de questionamento crítico da realidade educativa através de uma abordagem sistémica e autónoma em contexto profissional;
- C. desenvolver uma atitude profissional crítico-reflexiva e investigativa potenciadora de tomada de decisões em contextos de incerteza e de complexidade da prática docente, pelo exercício sistemático de reflexão sobre, na e para ação;
- D. rentabilizar saberes profissionais adquiridos na e pela investigação junto da comunidade educativa e outros públicos, tendo em vista a renovação das práticas educacionais.

ARTIGO 4.º

CONTEXTOS DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se os seguintes intervenientes no processo de Estágio:
 - ESE – instituição formadora responsável pelo curso de mestrado em que o Estágio se enquadra, Mestrado em Ensino de Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico;
 - Escolas cooperantes – escolas públicas ou privadas do 1º CEB, nas quais o Estágio decorre;
 - Supervisores – docentes da ESE responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes em Estágio;
 - Orientadores Cooperantes – docentes das escolas cooperantes, responsáveis, nessas escolas, pela orientação dos estudantes em Estágio;
 - Estudantes em Estágio;
 - Coordenador do Curso, que assume também a Coordenação de Estágio;
 - Docente responsável pelas unidades curriculares *Investigação na Prática Profissional e Prática de Ensino Supervisionada* do curso de mestrado em que o Estágio se enquadra.
2. Todos os intervenientes ficam obrigados a sigilo relativamente a informações de natureza confidencial ou reservada de que tomem conhecimento no âmbito das atividades de Estágio.
3. A ESE apoiará os projetos educativos das escolas cooperantes, através, entre outras, de atividades de investigação e desenvolvimento, facultando, designadamente, as seguintes condições:
 - prioridade de acesso à sua oferta formativa;
 - frequência gratuita, para orientadores cooperantes e Diretores das escolas/agrupamentos, em colóquios e encontros organizados pela ESE;
 - prioridade no acesso às ações de formação contínua desenvolvidas na ESE aos orientadores e Diretores das escolas/agrupamentos, com desconto de 20% nas referidas ações;
 - acesso a bases bibliográficas e ao Repositório Científico do Instituto Politécnico do Porto.
4. As escolas cooperantes criarão, no seu espaço institucional, condições para que os estudantes em Estágio possam desenvolver as suas atividades, designadamente, autorizando:
 - a entrada dos estudantes em Estágio e respetivos supervisores da ESE nas suas instalações;
 - a realização de atividades educativas (planificação, concretização e avaliação) pelos estudantes em Estágio, segundo uma programação acordada previamente entre os supervisores e os orientadores cooperantes;
 - a participação dos estudantes em Estágio em reuniões de âmbito pedagógico ou de avaliação;
 - a consulta, por parte dos estudantes em Estágio, dos registos de trabalho e de registos administrativos referentes aos alunos dos grupos/turmas da escola cooperante onde se desenvolve o Estágio;

- a participação e programação/concretização de atividades por parte dos estudantes em Estágio, interagindo com a comunidade educativa e a comunidade civil, sob orientação dos orientadores cooperantes, e/ou outras atividades consideradas úteis.
5. Os supervisores da ESE são os principais responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes em Estágio e pela sua avaliação. Competem-lhes as seguintes atribuições:
 - assegurar a articulação entre a ESE e as escolas cooperantes em que os estudantes em Estágio por si acompanhados desenvolvem a sua atividade;
 - participar na observação e análise reflexiva das aulas/atividades dos estudantes em Estágio e em outras ações educativas da escola cooperante nas quais estes estejam envolvidos;
 - avaliar os estudantes em Estágio e atribuir uma classificação ao seu desempenho, considerando a proposta apresentada pelos orientadores cooperantes;
 - participar na definição de procedimentos, parâmetros e critérios de avaliação do desempenho dos estudantes em Estágio;
 - prestar apoio à escola cooperante, em assuntos de âmbito pedagógico e científico, sempre que solicitados e dentro das suas disponibilidades.
 6. Os orientadores cooperantes orientam, nas escolas cooperantes, o percurso formativo dos estudantes em Estágio, competindo-lhes as seguintes atribuições:
 - participar em reuniões de Coordenação de Estágio realizadas na ESE;
 - acolher e integrar os estudantes em Estágio na comunidade escolar;
 - facultar aos estudantes dados e documentos relativos às escolas cooperantes e às turmas em que os estudantes intervêm necessários à realização das atividades de Estágio;
 - apoiar os estudantes, em articulação com os supervisores da ESE/PP, na planificação, na análise reflexiva e na avaliação das atividades de Estágio, nos momentos e através dos meios considerados úteis e necessários, entre os quais se inclui uma reunião semanal calendarizada para o efeito;
 - observar as atividades de Estágio desenvolvidas pelos estudantes, nomeadamente, todas as aulas lecionadas por estes;
 - participar na definição de procedimentos, parâmetros e critérios de avaliação do desempenho dos estudantes em Estágio;
 - participar no processo de avaliação do desempenho de cada estudante em Estágio, tomando como referência os procedimentos e instrumentos de avaliação aprovados pelos responsáveis pela Coordenação de Estágio.
 7. Os estudantes em Estágio terão como direitos, no decorrer do período de atividades de Estágio, não executar tarefas que não se enquadrem ou não sejam adequadas à sua área de formação e, ainda, ter acompanhamento científico e pedagógico dos supervisor e orientador cooperante e, atendimento, sempre que solicitado, em horários para tal definidos. Concomitantemente, os estudantes deverão, ao longo do seu percurso, assumir as seguintes responsabilidades:
 - cumprir o horário definido para as atividades objeto do protocolo de cooperação entre a ESE e a instituição cooperante;
 - ser assíduos e pontuais no cumprimento dos horários definidos para as atividades de Estágio;
 - respeitar valores éticos e deontológicos, mantendo um comportamento correto e cordial e tratando com urbanidade os seus colegas, os docentes, os funcionários e os discentes das escolas cooperantes;
 - cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem confiadas pelos seus supervisores e orientadores no âmbito das atividades de Estágio;
 - respeitar as regras internas de funcionamento das instituições educativas;

- entregar, atempadamente, aos supervisor e orientador cooperante a planificação das intervenções educativas e respetivos recursos didáticos;
- dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados;
- suportar os custos de substituição ou reparação de equipamentos e materiais que utilizar, sempre que nos mesmos sejam produzidos danos resultantes de comportamento doloso ou gravemente negligente que lhe seja imputável;
- cumprir todas as demais obrigações decorrentes deste regulamento e de outra regulamentação legal aplicável;
- guardar sigilo relativamente às informações de natureza confidencial ou reservada de que tome conhecimento no âmbito das atividades de estágio.

ARTIGO 6.º

DISTRIBUIÇÃO DOS ESTUDANTES PELOS CENTROS DE ESTÁGIO

1. A distribuição dos estudantes pelos centros de estágio (cada um, constituído pelo supervisor da ESE, pelo orientador cooperante e pelos estudantes numa mesma escola cooperante) é da responsabilidade da Coordenação de Estágio, respeitando-se, sempre que possível, as escolhas e conveniências pessoais e profissionais dos estudantes.
2. Os estudantes que pretendam propor estágio em escolas públicas ou privadas, onde exerçam a sua atividade profissional, devem submeter o seu pedido para apreciação, junto da Comissão de Curso, de forma a cumprir com os princípios de igualdade e equidade.

ARTIGO 7.º

ATIVIDADES DE ESTÁGIO

1. As atividades de Estágio desenrolam-se durante o calendário de atividades letivas fixado pela ESE.
2. As atividades de Estágio incluem a sua preparação, execução e avaliação, segundo uma programação acordada entre supervisores da ESE e orientadores cooperantes, respeitando os projetos educativos dos estabelecimentos de ensino público ou privado em que as mesmas atividades se desenvolvem.
3. As atividades a desenvolver pelos estudantes em Estágio são as seguintes:
 - participação em encontros dirigidos pelos orientadores cooperantes, com a participação eventual dos supervisores da ESE, para programação, acompanhamento e avaliação das atividades de Estágio;
 - observação de aulas lecionadas pelos orientadores cooperantes e pelos outros estudantes do mesmo grupo de Estágio, em número a definir pela Coordenação de Estágio;
 - cooperação/intervenção na leção de aulas a cargo dos orientadores cooperantes, em número a definir pela Coordenação de Estágio;
 - preparação, leção e avaliação de aulas nas turmas dos orientadores cooperantes (aulas de regência), tendo em conta o número de 12 horas letivas;
 - participação na avaliação dos desempenhos dos alunos das turmas de Estágio, quando solicitada pelos orientadores cooperantes;
 - cooperação/intervenção em e/ou planificação e dinamização de atividades na comunidade escolar alargada e outras com interesse para o sistema educativo, num plano mais global;

- reuniões de reflexão pós-intervenção com a participação dos respetivos orientador cooperante e supervisor;
- intervenção em e/ou planificação e dinamização de ações de formação profissional contínua.

ARTIGO 8.º

FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

1. No quadro do disposto no Artigo 9º do RFA em vigor na ESE, determina-se a obrigatoriedade de frequência do número de total de horas de Estágio previsto no plano de estudos do curso.
2. As faltas às atividades de Estágio implicam sempre a introdução de ajustes na programação geral, de modo a permitir o cumprimento do estipulado em 1.
3. As faltas às atividades devem ser comunicadas ao orientador cooperante e ao supervisor da ESE (sempre que a atividade em falta o envolva) com uma antecedência de 24 horas, exceto em casos comprovados de impossibilidade deste procedimento.
4. As faltas a atividades de lecionação de aulas calendarizadas (de regência e outras) implicam, para além do disposto no número anterior, a reposição dessas mesmas aulas em novas datas.
5. A avaliação dos desempenhos dos estudantes abrange duas vertentes: formativa e sumativa.
6. A avaliação formativa concretiza-se ao longo do processo de Estágio através de uma ação contínua, por parte de supervisores e orientadores cooperantes, de *feedback* sobre o desempenho dos estudantes, nomeadamente em reuniões calendarizadas para o efeito de acordo com a programação de atividades traçada pela Coordenação de Estágio.
7. A avaliação sumativa das atividades de Estágio no âmbito da unidade curricular *Investigação na Prática Profissional* processa-se de acordo com as seguintes determinações:
 - concretiza-se no final do 2º semestre do 1º ano do curso;
 - resulta da ponderação das classificações obtidas em dois trabalhos escritos – caracterização inicial dos contextos de estágio (45%) e desenho do quadro teórico-prático do Relatório Final de Estágio (45%), tendo por referência parâmetros, critérios e ponderações presentes no Quadro IV e, ainda, a participação nas atividades (10%);
 - é atribuída pelo docente responsável pela unidade curricular, depois de ponderada a avaliação proposta pelos supervisores e orientadores cooperantes em reunião organizada para o efeito.
8. A avaliação sumativa das atividades de Estágio no âmbito da unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada* é uma das duas componentes da avaliação dessa unidade curricular (sendo o RFE a outra componente, referida no Artigo 9º do presente anexo), cabendo-lhe a ponderação de 60% da avaliação total. A avaliação, nesta componente, processa-se de acordo com as seguintes determinações:
 - concretiza-se no final do 1º semestre do 2º ano do curso;
 - tem por referência critérios e instrumentos acordados pela Coordenação de Estágio e resulta da ponderação de parâmetros que abrangem as dimensões da profissionalidade docente referidas no ponto 2 do artigo 2º deste regulamento e a dimensão ética e deontológica da profissão, presentes no Quadro V;
 - é atribuída pelos supervisores, depois de ponderada a avaliação proposta pelos orientadores cooperantes, em reunião organizada para o efeito;
 - é exigida uma classificação mínima de 9,5 valores, em cada componente (estágio e RFE).

QUADRO IV — PARÂMETROS, CRITÉRIOS E PONDERAÇÕES DOS TRABALHOS ESCRITOS

TRABALHOS	CRITÉRIOS	PONDERAÇÃO
Trabalho 1 Caracterização inicial dos contextos de estágio (em grupo)	Caracterização do centro de estágio (orgânica, funções, especificidades, intervenientes e estatutos)	40%
	Pertinência da caracterização do contexto de estágio para a identificação de problemáticas	40%
	Rigor e adequação do discurso	20%
Trabalho 2 Desenho do quadro teórico-prático do Relatório Final de Estágio (individual)	Identificação e exploração teórica da problemática	40%
	Proposta de metodologias, instrumentos de recolha de dados e questões de investigação	40%
	Rigor e adequação do discurso	20%

QUADRO V — REFERENCIAL DE AVALIAÇÃO (GRELHA COM DIMENSÕES, CRITÉRIOS E PONDERAÇÕES DE AVALIAÇÃO)

DIMENSÕES		NÍVEIS*	SUBTOTAL
Atuação Pedagógico-Didática (50%)	Domina articuladamente saberes pedagógico-didáticos e da área da especialidade.		
	Utiliza a língua portuguesa com competência, nas suas vertentes oral e escrita.		
	Planifica ações pedagógico- didáticas (curriculares e extracurriculares), com base em teorias pessoais sólidas e nos documentos oficiais orientadores e em articulação com o Projeto Educativo de Escola, definindo claramente as finalidades e objeto dessas ações, concebendo e prevendo estratégias, recursos e formas de avaliação adequados.		
	Adequa as diferentes componentes da planificação às situações concretas de ensino/aprendizagem, gerindo tempos e espaços, estratégias, atividades e recursos, processos individuais e coletivos de aprendizagem e procedimentos de avaliação.		
	Estimula a participação dos alunos, respeitando a individualidade de cada um, diversificando estruturas de participação.		
	Produz um discurso correto e adequado ao nível de desenvolvimento dos alunos, formulando questões e dando instruções claras.		
Intervenção na Gestão da Vida na Escola (15%)	Assume uma postura coerente com a situação de interação pedagógica, combinado eficazmente as dimensões verbal e não-verbal da comunicação.		
	Tem uma perspectiva abrangente do seu papel na escola, assumindo- se como elemento ativo de uma comunidade.		
	Desempenha, com competência e responsabilidade, as tarefas em que eventualmente participe no âmbito da administração e gestão da escola.		
	Revela uma atitude cordial e construtiva na interação com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo relações de respeito mútuo e de convergência no quadro de uma escola que se desenvolve em torno de um Projeto Educativo.		
Gestão do Auto-desenvolvimento Profissional (15%)	Participa em/concebe/desenvolve projetos e/ou outras iniciativas de intervenção na escola e na comunidade.		
	Entende a sua formação como condição do seu desenvolvimento profissional e ambos como processos que se desenvolvem ao longo da vida e pelos quais é responsável.		
	Sustenta o seu desenvolvimento numa atitude e em práticas sistemáticas de reflexão crítica sobre as suas experiências, sobre a sua atuação e sobre o seu pensamento, bem como dos de outros com que interage ou que contacta em diferentes contextos.		
Intervenção Crítica na Gestão das Políticas Educativas (10%)	Promove a partilha de saberes e de experiências, valorizando o trabalho em equipa como instrumento de desenvolvimento individual e comum.		
	Intervém em e/ou planifica e dinamiza ações de formação profissional contínua.		
	Conhece as políticas educativas que enquadram a ação do professor de Inglês no 1º CEB.		
Ética e Deontologia Profissional (10%)	Assume, perante essas políticas, uma atitude crítica e consequente na condução da sua atuação em contexto profissional nas suas diferentes vertentes.		
	Dá voz ao seu pensamento crítico nos espaços formais de decisão em que participa, contribuindo para a dinamização da reflexão na escola, para a boa administração e renovação das políticas e para a melhoria das práticas educativas.		
	Demonstra entendimento da Educação como atividade ao serviço do desenvolvimento dos cidadãos no sentido da sua plena inclusão e vivência da cidadania e, assim, da construção de uma sociedade justa e democrática.		
	Revela sentido crítico e construtivo face ao sistema educativo, à escola e à profissão docente, expondo o seu pensamento nos espaços próprios, na expectativa da construção de uma consciência e de uma ação concertadas com vista à melhoria das práticas educativas.		
	Revela sentido de responsabilidade, disponibilidade, espírito de iniciativa e entusiasmo pela profissão.		
	Respeita o Outro, a sua individualidade e os seus valores culturais e estimula essa atitude em outros, nos diferentes contextos em que atua.		
	Interage com os outros elementos da comunidade escolar e educativa, manifestando atitudes relacionais e competências de comunicação adequadas a cada situação e aos seus interlocutores.		
Demonstra humildade intelectual, capacidade de questionamento e empenho na busca de respostas e na melhoria contínua do seu pensamento e das suas práticas.			
É recetivo/recetiva à crítica, integrando-a criticamente no seu próprio processo de reflexão com vista ao seu desenvolvimento pessoal e profissional.			
NÍVEL FINAL			

*A preencher com um valor quantitativo, tendo em conta os seguintes níveis: Insuficiente - 0 a 9 valores; Suficiente - 10 a 13 valores; Bom - 14 a 16 valores; Muito Bom - 17 a 18 valores; Excelente - 19 a 20 valores

ARTIGO 9.º

RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

1. Quanto à sua natureza e matriz conceptual, o RFE consubstancia-se num documento escrito de reflexão suportada em evidências e procedimentos empíricos, em torno da experiência de estágio em ensino de inglês no 1º CEB proporcionada pelo curso. Tal reflexão, incidindo sobre uma experiência complexa e multidimensional, tomará por referência temática estruturante um tópico relevante para o exercício da atividade profissional do professor de inglês neste nível de ensino. Como tal, o RFE deverá compreender as seguintes dimensões articuladas:
 - caracterização do(s) contexto(s) de estágio;
 - identificação e exploração teórico-prática de uma problemática relevante em ensino de inglês no 1º CEB;
 - análise de evidências empíricas relativas à experiência da prática profissional em contexto de estágio;
 - conclusões e implicações da análise.
2. Pela sua natureza de reflexão integrada sobre a experiência de estágio em ensino de inglês no 1º CEB, o RFE poderá convocar saberes e competências desenvolvidos no âmbito de qualquer das UC contempladas no plano de estudos. Contudo, as UC que seguidamente se discriminam apoiam diretamente a elaboração desse documento:
 - *Investigação na Prática Profissional* – trajeto teórico-prático na ESE/PP e de estágio em escolas do 1º CEB para desenvolvimento de capacidades de caracterização inicial dos contextos, de identificação de temáticas de reflexão e de definição de quadros empíricos;
 - *Seminário de Acompanhamento da Prática de Ensino* – sessões em seminário para esclarecimento sobre a natureza, finalidades formativas e normas de produção do RFE;
 - *Prática de Ensino Supervisionada* – estágio em escolas do 1º CEB, foco da análise do RFE, e acompanhamento tutorial do documento em desenvolvimento por um orientador designado.
3. A conceção e elaboração do RFE e todas as decisões que a esses processos dizem respeito são da responsabilidade do mestrando, que é o seu autor.
4. O docente designado como orientador do RFE é o supervisor da ESE que acompanhou o mestrando na componente Estágio da UC *Prática de Ensino Supervisionada*. Este deverá ter o grau de Doutoramento ou o título de Especialista. No caso de este não ser titular do grau de Doutoramento ou título de Especialista deverá ser designado um outro orientador (entre os professores do curso de mestrado) com as referidas habilitações, por parte do Coordenador de Curso. Cabe ao orientador apoiar, em acompanhamento tutorial, a realização do trabalho em todas as suas fases, através dos meios considerados adequados a cada momento e a cada necessidade. Se se revelar necessário, e tendo em conta a sua especialidade, pode ser designado um coorientador (escolhido entre os professores do curso de mestrado) que também articulará com o orientador no trabalho de acompanhamento tutorial. A designação de coorientadores do RFE é feita pelo Coordenador de Curso.
5. O mestrando, autor do RFE, salvaguardando-se o seu já aludido direito de autoria, deverá garantir ao orientador (e se for o caso, coorientador) condições de acompanhamento do seu trabalho, designadamente, facilitando, iniciando e respondendo a contactos com e desse interlocutor e disponibilizando versões preliminares do documento a produzir ao longo do seu desenvolvimento.

6. Os modos e procedimentos gerais relativos à elaboração do RFE, à entrega do documento respetivo e ao parecer final do orientador encontram-se consignados no Artigoº 16.º do RFA.
7. No que concerne aos requisitos formais de produção e entrega, as normas de formatação e de referenciação bibliográfica bem como procedimentos administrativos e prazos relativos à entrega do RFE encontram-se explicitados em “Orientações para a elaboração, entrega e defesa do trabalho final de Mestrado”, documento emanado do CTC da ESE, disponibilizado na página da ESE (www.es.e.ipp.pt). O número total de páginas recomendado no que respeita ao texto principal – excluindo-se, por isso, folhas de rosto, índices, anexos e outros — é 50, admitindo-se uma variação de 20% por excesso ou defeito. Assim sendo, o número total de páginas deve estar compreendido entre 40 e 60.
8. A avaliação do RFE é uma das duas componentes da avaliação da unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada (sendo Estágio a outra componente), cabendo-lhe a ponderação de 40% da avaliação total a atribuir nessa mesma unidade curricular. A avaliação do RFE é atribuída em provas públicas por um júri proposto pelo Coordenador do Curso e nomeado pelo Presidente do CTC, júri que inclui o orientador do trabalho em apreciação. A avaliação do RFE distribui-se por 2 componentes: documento escrito (ponderação de 70%) e apresentação e discussão em provas públicas (ponderação de 30%). No Quadro VI apresentam-se os parâmetros de avaliação de cada uma das componentes.
9. A apresentação e discussão pública do RFE efetiva-se numa Prova Pública, enquadrada na UC de PES e cujos modos e procedimentos gerais estão estabelecidos no artigo 17º do RFA. A Prova Pública decorrerá no período indicado, em cada ano letivo, no calendário escolar da ESE: época normal, época especial e época ao abrigo do artigo 10º do Regulamento de Exames do IPP (Despacho P Porto/P-076/2017, p. 9). Cabe ao Coordenador de Curso a responsabilidade da constituição dos júris de provas públicas, após ouvidos os orientadores (e, se aplicável, coorientadores) dos RFE.
10. Têm acesso à prova pública os estudantes que estejam regularmente inscritos, tenham obtido aprovação nas restantes UC do plano de estudos e tenham feito a entrega do Relatório de Estágio nos prazos legais estabelecidos.
11. A duração máxima da Prova Pública referente à apresentação e discussão do RFE é de 1h00, sendo que o estudante terá até 15 minutos para realizar a apresentação do seu RFE. O arguente terá até 15 minutos para realizar a apreciação e discussão do trabalho, seguindo-se o candidato que terá até 15 minutos para poder reagir à apreciação e discussão do trabalho, assim como responder a questões. Por sua vez, o tempo restante (15 minutos) deverá ser distribuído entre orientador e presidente do júri, salvaguardando-se que o estudante terá sempre a possibilidade de reagir a estas intervenções.
12. No momento da defesa e aprovação do RFE, e para integração na respetiva versão final, o júri pode determinar ao estudante a realização de alterações ou correções ao documento apresentado, as quais devem ser efetuadas num prazo máximo de 15 dias.
13. Os estudantes só podem apresentar-se à prova pública do RFE no ano académico em que realizaram a componente Estágio da UC *Prática Educativa Supervisionada* ou no ano imediatamente a seguir, preservando a classificação obtida na componente Estágio. Caso não o façam dentro deste prazo, devem inscrever-se na UC e realizar novamente a componente de Estágio desta UC.

QUADRO VI — PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE CADA UMA DAS COMPONENTES DO RFE

TRABALHOS	CRITÉRIOS	NÍVEIS*	TOTAL
Documento escrito (70%)	Cuidado geral de apresentação		
	Rigor e adequação do discurso		
	Clareza na caracterização do contexto de estágio e pertinência para identificação do tema		
	Identificação e exploração da problemática		
	Design empírico		
	Análise dos dados		
	Conclusões e implicações do percurso de reflexão		
Apresentação e discussão em prova pública (30%)	Suporte, organização e gestão do tempo		
	Clareza, rigor e sentido (auto)crítico do pensamento durante a apresentação		
	Pertinência e sentido (auto)crítico durante a discussão		
	Rigor e adequação do discurso		
NÍVEL FINAL			

*A preencher com um valor quantitativo, tendo em conta os seguintes níveis: Insuficiente - 0 a 9 valores; Suficiente - 10 a 13 valores; Bom - 14 a 16 valores; Muito Bom - 17 a 18 valores; Excelente - 19 a 20 valores

ARTIGO 10.º

DESISTÊNCIAS

§ único – O estudante que pretenda desistir do Estágio deverá apresentar a sua intenção oralmente ao supervisor e ao orientador cooperante e, por escrito, à Coordenação do curso e à Direção da escola cooperante.